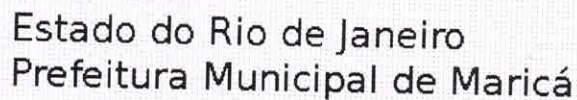


[illegible]



Nº DO PROCESSO	0019513/2022	DATA DE ENTRADA	19/10/2022 16:28:35
SETOR DO USUÁRIO	DIVISÃO CPL		
ASSUNTO	LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
COMPLEMENTO	RECURSO HIERÁRQUICO - CP 09-2022		
	SOMAR PROCESSO Nº: 19813/2022 DATA DE INÍCIO: 19/10/2022 RUBRICA: FLS:		

REQUERENTE	
CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA-ME	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA--AG. ADMINISTRATIVO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL
OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

22.476.982/0001-25
CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO
RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 - SALAS 503, 504, 505
CENTRO - CEP 24.030-104
Niterói - RJ

Concorrência Pública n.º 09/2022

Processo Administrativo n.º 2053/2022

SOMAR

PROCESSO Nº: 195131204

DATA DE INÍCIO: 19/10/2022

RUBRICA: [assinatura] FLS: 03

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA, sediada na RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO N.º 500 – SALA 503 504 E 505 – CENTRO – NITEROI – RJ – CEP: 24.030-104, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n.º 22.476.982/0001-25, por seu representante legal FABIO HENRIQUE VIANNA PINTO, portador da Cédula de Identidade n.º 10049513-4 Detran / RJ e CPF n.º 035.953.727-86, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a Concorrência Pública n.º 09/2022

Da Tempestividade

O presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2022. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de acordo com o item 21.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao **Presidente da Comissão de Licitações**. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de **23 de Agosto do ano em curso**, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1. Prólogo

Inicialmente, esta **Licitante** gostaria de mencionar a cordial acolhida da Autoridade desta

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE
OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

22.476.982/0001-25
CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA
Rua Maestro Felício Toledo, 500 - Sala 503, 504, 505
Centro - CEP 24.030-104
Niterói - RJ

Concorrência Pública n.º 09/2022

SOMAR

Processo Administrativo nº 2053/2022

PROCESSO Nº: 1951372022

DATA DE INÍCIO: 19/10/2022

RUBRICA:  FLS: 04

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA, sediada na RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO N.º 500 – SALA 503 504 E 505 – CENTRO – NITEROI – RJ – CEP: 24.030-104, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº 22.476.982/0001-25, por seu representante legal FABIO HENRIQUE VIANNA PINTO, portador da Cédula de Identidade n.º 10049513-4 Detran / RJ e CPF n.º 035.953.727-86, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a Concorrência Pública n.º 09/2022

Da Tempestividade

O presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2022. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de acordo com o item 21.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao **Presidente da Comissão de Licitações**. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de **23 de Agosto do ano em curso**, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1. Prólogo

Inicialmente, esta **Licitante** gostaria de mencionar a cordial acolhida da Autoridade desta

Autarquia Municipal de Serviços e Obras de Marica – SOMAR, a **REVISÃO DO RECURSO** apresentado por esta **RECORRENTE**, uma vez que não foi apreciando o item **C.3.2.** do edital pelo senhor **ROMARIO AZEVEDO FERNANDES – ENGENHEIRO** Membro da Diretoria de Obras Indireta conforme será demonstrado abaixo:

Item C.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pela pessoa jurídica, de forma concomitante;

Item C.3.2. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

Ocorre que, o próprio edital exige Capacidade Técnica Operacional da empresa, o qual foi apresentado em conformidade por esta LICITANTE, que se atentou minuciosamente aos detalhes do certame e ainda na resolução do CONFEA DE Nº 1025/2009 (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que em seu art. 48. Aduz o seguinte:

(...)

A capacidade técnico – Profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

§ único

A capacidade técnico -profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrante de seu quadro técnico.

Neste sentido os atestados apresentados a esta comissão no dia da certame, foram atestado técnicos registrados no CREA em nome do profissional enquanto prestava serviços para outras empresas, e segundo a resolução do CONFEA o ATESTADO apresentado era valido para fins de comprovação quanto a capacidade técnica da empresa conforme o item C.3.2 do edital.

Por assim dizer, a presente Peça Defensiva não objetiva atacar a lisura das decisões ou das autoridades e servidores envolvidos no processo, menos ainda as respeitáveis licitantes, mas sim estabelecer a **visão jurídica** a respeito da valoração dos documentos referentes à habilitação da **Licitante**, o que faremos a partir das matérias de fato e de Direito a seguir.

1.2. Da Perspectiva da Recorrente e o Equívoco Jurídico a Respeito

Segundo a tese do respeitável Recurso esta douta Autoridade, teriam se equivocado no que tange ao julgamento do Certame por ocasião de eventual incompatibilidade com os requisitos da qualificação técnica e certidão do FGTS DA Recorrida com o objeto licitado, o que inicialmente provamos não ser o caso, como demonstrado em Petição oportunamente apresentada e recebida pela **Colenda Comissão**.

De todo modo, para melhor instruir o processo e garantir Transparência e Lisura tanto à participação da Licitante, quanto às decisões desta douta Pregoeira, faremos reiterar todas as matérias a respeito deste tema abaixo.

A empresa participou da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2022** em 08/08/2022 as 14:00 hs, tendo sido aberto o **ENVELOPE A**, e rubricados pelos licitantes presentes, onde a CPL suspendeu o certame para análise documental, e, remarcando para o dia **16/08/2022 as 14:00hs**. Ocorre que, no dia e horário marcado para a reabertura da sessão, a Ilustre Pregoeira, julgou inabilitada a empresa **CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA**, com afirmações, que a mesma não atendia aos requisitos da qualificação técnica, e Certidão do FGTS estar com validade vencida.

Vejamos quanto a qualificação técnica :

Item : C.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Ocorre que, a REQUERENTE apresentou **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA** fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA / RJ** n **83563/2021**, compatível com características, quantidades de acordo com as exigência em edital do item C.3.2 do Edital.

Vejamos,

Item C.3.2 " Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, **deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra**, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional",

Observa-se que a Ilustre pregoeira não se atentou quanto a análise do enunciado, e tão pouco considerou o atestado apresentado ora o pela fato esse comprovado pelo atestado supra mencionado. A Diretoria Requerente que analisou a relevância técnica, não deu ênfase ao enunciado no **ITEM C.3.2 DO EDITAL** ao qual diz que a empresa precisa comprovar somente que **executou serviços / obras** na qualificação-operacional, os itens de maior relevância mencionado no edital e na Análise da qualificação técnica foram comprovados pelos atestados

dos profissionais responsáveis da empresa os engenheiros **MARCELO JOSE DIAS ALFENA** e **SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO**, assim distribuídos:

ITEM I DA ANALISE TECNICA

Atestado de capacidade técnica operacional e profissional n 83563/2021

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA 102,68 M3
2.2.12	M3	4,32	Igual ou similar ao objeto licitado	
2.4.9	M3	74,15	Igual ou similar ao objeto licitado	
2.5.6	M3	4,91	Igual ou similar ao objeto licitado	

Atestado de capacidade técnica profissional n 4349/2007 (MARCELO JOSE DIAS ALFENA)

200 A 208	M3	420	Igual ou similar ao objeto licitado	
		503,38	.	ULTRAPASSOU A QUANTIDADE EXIGIDA

Então só nesses atestados já supriram a quantidade exigida na análise técnica.

ITEM II DA ANALISE TECNICA

Atestado de capacidade técnica profissional n 4349/2007 (MARCELO JOSE DIAS ALFENA)

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA 219,00 M2
134	M2	500	Igual ou similar ao objeto licitado	
		500		ULTRAPASSOU A QUANTIDADE EXIGIDA

ITEM III DA ANALISE TECNICA

Atestado de capacidade técnica profissional n 4349/2007 (MARCELO JOSE DIAS ALFENA)

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA 928,57 M2
300 A 304	M2	585	Igual ou similar ao objeto licitado	

309 A 311	M2	299	Igual ou similar ao objeto lícitado	
--------------	----	-----	--	--

Atestado de capacidade técnica operacional e profissional n 83563/2021

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA 928,57 M2
2.5.3	M2	43,97	Igual ou similar ao objeto lícitado	
2.7.8	M2	727,35	Igual ou similar ao objeto lícitado	

Atestado de capacidade técnica operacional e profissional n 2868/2007

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA 928,57 M2
11.1	M2	2.357,54	Igual ou similar ao objeto lícitado	
11.5	M2	1.822,34	Igual ou similar ao objeto lícitado	
		4.179,88		ULTRAPASSOU A QUANTIDADE EXIGIDA

Similaridade de Atestados de Capacidade Técnica – Jurisprudência

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade de atestados de capacidade técnica” vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 679/2015 – Plenário – TCU

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Automação Industrial Ltda. – Automind noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 22/2014, promovida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, que teriam restringido o caráter competitivo do certam.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, c/c art. 235, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, revogar a medida cautelar preliminarmente adotada nestes autos;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Codevasf que:

9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3º, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame; (grifo nosso)

9.5. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU

Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.

A melhor exegese da norma e a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares. (grifo nosso)

Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação

Além jurisprudência, vamos ver a opinião de alguns doutrinadores sobre esse assunto:

Mestre Marçal Justen Filho em "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

"É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."

Ainda, Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é

incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...)

Veremos agora o que diz a nossa lei maior, ela Impôs um limite nas exigências de Habilitação em licitações públicas.

Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

II.DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, **os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Assim, observa-se que esta recorrente, agiu de acordo com as leis do certame licitatório, apresentando toda documentação técnica de acordo com as exigências no item C3.2 do referido edital.

III.DO REQUERIMENTO

I ...Assim se **REQUER** a essa respeitável douta **AUTORIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR**

A) que suspenda a data de abertura do referido pregão, uma vez que não foram observados os requisitos editalícios quanto a sua documentação apresentada.

B) que se digne de **rever e reformar** a decisão exarada, mais precisamente que julgou

como inabilitada a empresa no presente certame, visto que a empresa possui a documentação de habilitação e atestados suficientes que suprem a necessidade do órgão.

- C) Que seja agendada uma nova data de abertura para que esta RECORRETE possa participar do certame de acordo com o princípio da Isonomia

SOMAR

PROCESSO Nº: 195131238

DATA DE INÍCIO: 19/10/2022

RUBRICA: [assinatura] FLS: 11

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Niteroi, 19 de Outubro de 2022.



CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA-ME



33.2.1090201-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa



Nº do Protocolo

00-2019/683475-9

Recebido em 23/12/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

NIRE: 33.2.1090201-6

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME

Boleto(s): 103262189

Hash: FF4BF60B-C603-47C9-930E-597055B2553E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	253,00	404,00
DNRC	0,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
040	1	Contrato / Conversão de Sociedade Civil / Sociedade Simples
315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
075	1	Contrato / Conversão de filial na UF da sede
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

SOMAR

PROCESSO Nº: 19515102

SOMAR

PROCESSO Nº: 19513102

DATA DE INÍCIO: 19 10 2022

PUBLICA: 4 ELS: 12

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MARCELO RODRIGUES ALVES PASTURA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 26/12/2019 e arquivado em 26/12/2019

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

10

1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA

Empresa: CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA
NTBF: 332.1090201-6 Protocolo: 00-2019/683475-9 Data do protocolo: 23/12/2019

NIRE: 332.1090201-6 Protocolo: 00-2019/683475-9 Data do protocolo: 27/12/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2019 SOB O NÚMERO 33210902016, 00003829088, 33901767970 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 68A45627EAB071C230AC1998C5D45329CBB22A3D9A2A5CAB1D8876D802C28E66

Autenticação: 69A54627EAB071C230AC1998C5D45329CBB22A3D9A2A5CAB1D8076D80C2C2E66
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/10



4º ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

SOMAR
PROCESSO Nº: 19613/2020

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME

DATA DE INÍCIO: 19/10/2020

RUBRICA: 8 FLS: 14

SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado sob regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, nascido em 12/12/1969, inscrito na CNH através do nº 00148019370 DETRAN/RJ expedida em 15/03/2011 e CPF/MF sob nº 015.860.297-89, residente e domiciliado à Rua Álvares de Azevedo nº 67 – Apto 403 – Icarai – Niterói – RJ – CEP 24.220-021;

ISADORA DE MORAIS PORTO, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, estudante, nascida em 27/01/1997, inscrita no RG através do nº 27.636.329-8 DETRAN/RJ expedida em 30/01/2015 e CPF/MF sob nº 135.428.907-23, residente e domiciliado à Rua Álvares de Azevedo nº 67 – Apto 403 – Icarai – Niterói – RJ – CEP 24.220-021;

MAURO MOREIRA MESQUITA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG 03.054.682-4 DETRAN/RJ e CPF 511.246.537-91, residente e domiciliado na Praia de Botafogo nº528 – Bloco B – Apartamento 1002 – Botafogo – Rio de Janeiro / RJ – CEP 22.250-040

Únicos sócios da sociedade simples limitada "CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME" devidamente arquivado no CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO sob o Nº 28024 Livro 131 por despacho em 12/05/2015 e última alteração em sob o nº 3 Livro 136 por despacho em 04/05/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 22476982000125, Inscrição Estadual nº 86949105 e Inscrição Municipal 122248, situada na Av. Farroupilha S/N – Lote 1ª – Quadra 238 – Parte – Guaxindiba – São Gonçalo – RJ – CEP 24.722-270 resolvem de comum acordo entre as partes alterar e consolidarem o seu contrato social primitivo e proceder à atualização de acordo com a Lei Nº 10.406/2002, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SAIDA DE SOCIO:

O sócio **MAURO MOREIRA MESQUITA**, acima qualificado, legítimo possuidor de 20.000.000 (vinte mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por sua livre e espontânea vontade, sem coação, influência ou interferência por parte de quem quer que seja, cede e transfere ao sócio **SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO**, acima qualificado, a importância de 10.000 (dez mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O sócio **MAURO MOREIRA MESQUITA**, acima qualificado, legítimo possuidor de 20.000.000 (vinte mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por sua livre e espontânea vontade, sem coação, influência ou interferência por parte de quem quer que seja, cede e transfere a sócia **ISADORA DE MORAIS PORTO**, acima qualificado, a importância de 10.000 (Dez mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). A presente cessão é feita pelo valor nominal das cotas, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judicial e extrajudicial, dando plena e irrevogável quitação entre si, para nada mas pedir ou reclamar com fundamento na presente cessão, ficando assim distribuídos:

SOCIOS	COTAS	CAPITAL TOTAL	PORCENTAGEM
SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO	1.000.000	1.000.000,00	50 %
ISADORA DE MORAIS PORTO	1.000.000	1.000.000,00	50 %
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAR TIPO JURIDICO:

A sociedade supra mencionada resolve alterar seu tipo jurídico que antes era Sociedade Simples Limitada e agora passa a ser Sociedade Empresarial Limitada, sendo assim, transfere-se do Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPJ do município de São Gonçalo para Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro de acordo com a Lei. 10.406/02;

Página 1

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO
Averb. ao Reg. No: 28024
Sob No: 12 Livro: 131
Data: 14/11/2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA

NIRE: 332.1090201-6 Protocolo: 00-2019/683475-9 Data do protocolo: 23/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2019 SOB O NÚMERO 33210902016, 00003829088, 33901767970 e demais

constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 68A45627EAB071C230AC1998C5D45329CBB22A3D9A2A5CAB1D8876D802C28E66

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/10



CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAR DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS:

A sociedade resolver alterar seu endereço comercial para a Rua **Maestro Felício Toledo n.º 500 – Salas 503, 504 e 505 – Centro – Niterói - RJ - Cep 24.030-001;**

PROCESSO Nº: 19513/2020

CLÁUSULA QUARTA – EXTINÇÃO DE FILIAL:

DATA DE INÍCIO: 19/10/2020

A sociedade encerra neste ato as atividades de sua Filial sita à Rua da Assembleia – n.º 10 – Sala 3218 – Centro - Rio de Janeiro – RJ – Cep 20.011-000, inscrita no CNPJ sob n.º 22.476.982/0002-06 e inscrição Municipal n.º 1019721-0;

RUBRICA: 15

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:

A sociedade resolver incluir os seguintes códigos de atividades (cnaes):

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1º OFÍCIO - SÃO GONÇALVES

Averb. ao Reg. No: 280205

Sob No: 12 Livro: 15

Data: 14/11/2019

LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES CIVIL, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM, PERFURAÇÃO DE SOLO, EXECUÇÃO DE TIRANTES, PODENDO VENDER EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO, PRESTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, BOTA FORA, CAÇAMBAS, CAMINHÃO PIPA, TRANSPORTE DE ENTREGAS RÁPIDAS E LOGÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS HIDRÁULICOS, REFORMAS, MARCENARIA, SERRALHERIA, REVESTIMENTOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO,, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, PRODUÇÃO, EVENTOS DIVERSOS, SONORIZAÇÃO MÓVEL E FIXA, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VIDRAÇARIA EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, MARÍTIMA, NAVAL E HOSPITALAR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EM GERAL, AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, RESIDENCIAL, VEICULAR, MANUTENÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES, MAQUINAS DE EQUIPAMENTOS EM GERAL, JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS MÃO DE OBRA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, COMBUSTÍVEIS EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, CLORO, SACOS, BOMBONAS, PAPEIS, PAPELÕES, DESINFETANTES, FORNECIMENTO DE AGUA, REFORMAS EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ESCRITÓRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FAIXADAS DE EDIFICAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE JAU, ANDAIMES E RAPEL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, MESAS, CADEIRAS, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SINALIZADORES SEMAFÓRICAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE USO GERAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL ESTRADAS, RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS OU SIMPLES COM OU SEM SISTEMAS DE LED, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS E OU RODOVIAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES DE SOLOS, ESTAQUEAMENTO, CONTENÇÃO E RETIRADA DE TUBULAÇÕES EM GERAL, MOVIMENTO DE TERRAS, CALCETAMENTO, URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO CBUQ, DRENAGEM EM VIAS URBANAS E OU RODOVIAS, PARALELOS, INTERTRAVADO, FORNECIMENTO DE CBUQ, APLICAÇÃO DE CBUQ COM MAQUINAS, FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, FORNECIMENTO DE PEDRA EM GERAL, AREIA, CIMENTO TUBOS DE CONCRETO ARMADO, LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO E EXTRAORDINÁRIO, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ESCOLAR, SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AGUA E ESGOTO (CISTERNAS, CAIXAS D'AGUA, PISCINAS, ESTAÇÕES ETANQUES DE TRATAMENTO E ESGOTO E AGUA), MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E PROJETOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO,



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO PREDIAL, IMÓVEIS E PATRIMONIAIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GAS, LOCAÇÃO E CONFEÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LETREIROS, PLACAS DE CHAPA GALVANIZADAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ELETRÔNICOS, SERVIÇOS COMBINADAS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO
Averb. ao Reg. No: 2802
Sob No: 12 Livro: 151
Data: 14/11/2019



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE.

A sociedade gira sob a denominação social de "CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME" com sede e domicílio na Rua Maestro Felício Toledo n.º 500 – Salas 501, 502 E 503 – Centro – Niterói - RJ - Cep 24.030-001;

SOMAR

Parágrafo Único – Esta sociedade terá como nome fantasia SP ENGENHARIA.

PROCESSO Nº: 1951314022

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.

DATA DE INÍCIO: 19/10/2022

RUBRICA: 8 FLS: 16

O capital social é de 2.000.000 (dois milhões) de quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), integralizadas em moeda corrente do país. O capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL TOTAL	PORCENTAGEM
SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO	1.000.000	1.000.000,00	50 %
ISADORA DE MORAIS PORTO	1.000.000	1.000.000,00	50 %
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL.

O objetivo da sociedade é de:

LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES CIVIL, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS, FUNDAÇÕES E DESMONTE DE ROCHAS, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM, PERFURAÇÃO DE SOLO, EXECUÇÃO DE TIRANTES, PODENDO VENDER EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CIVIL, MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, SERVIÇOS DE CONTENÇÃO, PRESTAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, BOTA FORA, CAÇAMBAS, CAMINHÃO PIPA, TRANSPORTE DE ENTREGAS RÁPIDAS E LOGÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS, SERVIÇOS HIDRÁULICOS, REFORMAS, MARCENARIA, SERRALHERIA, REVESTIMENTOS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, SERVIÇOS GRÁFICOS, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, PRODUÇÃO, EVENTOS DIVERSOS, SONORIZAÇÃO MÓVEL E FIXA, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VIDRAÇARIA EM GERAL, SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL, RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, MARÍTIMA, NAVAL E HOSPITALAR, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO EM GERAL, AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, RESIDENCIAL, VEICULAR, MANUTENÇÃO, RECARGA DE EXTINTORES, MAQUINAS DE EQUIPAMENTOS EM GERAL, JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS MÃO DE OBRA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO GERAL, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, COMBUSTÍVEIS EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA, CLORO, SACOS, BOMBONAS, PAPEIS, PAPELÕES, DESINFETANTES, FORNECIMENTO DE AGUA, REFORMAS EM EDIFICAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL,

HOSPITALAR, ESCRITÓRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FAIXADAS DE EDIFICAÇÕES COM UTILIZAÇÃO DE JAU, ANDAIMES E RAPEL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, MESAS, CADEIRAS, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, SINALIZAÇÃO E SINALIZADORES SEMAFÓRICAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE USO GERAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL ESTRADAS, RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS OU SIMPLES COM OU SEM SISTEMAS DE LED, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS E OU RODOVIAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, TOPOGRAFIA, TERRAPLANAGEM, ESCAVAÇÕES, FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES DE SOLOS, ESTAQUEAMENTO, CONTENÇÃO E RETIRADA DE TUBULAÇÕES EM GERAL, MOVIMENTO DE TERRAS, CALCETAMENTO, URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO CBUQ, DRENAGEM EM VIAS URBANAS E OU RODOVIAS, PARALELOS, INTERTRAVADO, FORNECIMENTO DE CBUQ, APLICAÇÃO DE CBUQ COM MAQUINAS, FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFALTICOS, FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, FORNECIMENTO DE PEDRA EM GERAL, AREIA, CIMENTO TUBOS DE CONCRETO ARMADO, LIMPEZA E COLETA DE LIXO URBANO E EXTRAORDINÁRIO, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ESCOLAR, SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AGUA E ESGOTO (CISTERNAS, CAIXAS D'AGUA, PISCINAS, ESTAÇÕES ETANQUES DE TRATAMENTO E ESGOTO E AGUA), MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E PROJETOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO PREDIAL, IMÓVEIS E PATRIMONIAIS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GAS, LOCAÇÃO E CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, LETREIROS, PLACAS DE CHAPA GALVANIZADAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ELETRÔNICOS, SERVIÇOS COMBINADAS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A sociedade é gerida e administrada pela sócia ISADORA DE MORAIS PORTO, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. Fica facultado a administradora nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações e podendo subestabelecer essa procuração com reserve de poderes.

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO E APRESENTAÇÃO DE CONTAS.

Ao termo de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, o(a) Administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas participações nas cotas do capital social, os lucros ou perdas apurados;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO

Averb. ao Reg. No: 29024

Sub No: 12 Livro: 151

Data: 14/11/2019

Página 4

Parágrafo Primeiro – Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado;

Parágrafo Segundo – A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÃO SOCIAL.

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas da sociedade e designarão um administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAL.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alterações contratuais assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRO LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU CAPACIDADE SUPERVENIENTE.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo Único: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Tipo jurídico da empresa será: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo / RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinados, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1o OFÍCIO - SÃO GONÇALO

Averb. ao Reg. Nº: 28024

Sob Nº: 12 Livro: 151

Data: 14/11/2019



Página 5

CARTÓGRAFO: OFICIO
DE JUAN DE MIERO

PROCESSO Nº: 195131202

DATA DE INÍCIO: 19/10/2022

RUBRICA: A FLS: 29

SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI

ISADORA DE MORAIS PORTO

MAURO MOREIRA MESQUITA

Testemunhas:

Fabio Henrique Vianna Pinto
CPF nº 035.953.727-86

Jelmylee Louise Jacinto Femades Viana
CPF nº 154.213.537-02

4.º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório, Promotoria, Procuradoria, Administração, Fiscal, Planilha, Tabelas e Documentos e Protocolos Judiciais
Av. General Amador Pessoa, 500 - Lga 108 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 8525-8865 / 8525-7554 / 8525-5103

Reconheço por semelhança as firmas de: SERGIO AMANCIO
DE SOUZA PORTO e ISADORA DE MORAIS PORTO
(X00000009470E)
Niterói, 22 de Outubro de 2019. Conf:
EM TEST. _____ da verdade. **Cart. 11.22**
Julge Silva Marcel - Escrivão **Tot. 15.46**
EDFJ-29718 FUC. EDFJ-29719 MDX
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitpubblico>

[illegible]


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apost. nº dia 01/11/2019, Av. 12, Tituloção 502879, Inscrição nº 12.120.000-1, Livro 1, Folha 1, Registro Nº 28024, no livro A-151.
SAO GONCALO, 14/11/2019
Ofício,
Subscrito e Assinado por:
Enóis: R\$ 187,28, Fmç: R\$ 37,49, S Fund: R\$ 9,38, Fmç: R\$ 9,38,
Funa: R\$ 7,49. Pmc: R\$ 3,28 lrs: R\$ 3,92, Ogr: R\$ 27,96, Total: R\$ 288,89
EDFY 37818 WBX Consulte <https://www3.trilux.br/lisikepublico>
1º Ofício de Registro Civil do Município de São Gonçalo
São Gonçalo Carroiro do 1º Ofício
Rua 30 de Agosto, 15 - Lapa 01 - Alameda - São Gonçalo - Cep 24710-780 - Fone 011 7172-2041/2172-3172 Fax 011 7172-3172 E-mail: sao.goncalo@trilux.br



**ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA SER
ARQUIVADO AO MESMO TEMPO COM O ATO DE CONSTITUIÇÃO**

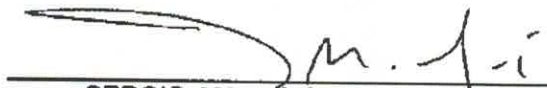
COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

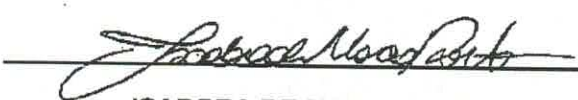
Ilmo. Senhor Presidente da JUCERJA

A **CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME**, estabelecida Rua da Assembléia - nº 10 - Sala 3218 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20.011-000, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

SÃO GONÇALO, 15 DE OUTUBRO DE 2019


SERGIO AMANCIO DE SOUZA PORTO


ISADORA DE MORAIS PORTO

SOMAR

PROCESSO Nº: 19513/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE INÍCIO: 19/10/2019

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ FLS: 81

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900275797

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
22.476.982/0001-25

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

225 Alteração da natureza jurídica

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

222 Alteração do Porte da Empresa

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJS2214141 - 22476982000125

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

ISADORA DE MORAIS PORTO

CPF

135.428.907-23

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



SOMAR

PROCESSO Nº: 19613124

DATA DE INÍCIO: 19/10/2022

RUBRICA: [assinatura] FLS: 98

PROCURAÇÃO

A empresa **CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.476.982/0001-25**, sediada na **Rua Maestro Felício n.º 500 – SALAS 503 504 505 – Centro – Niterói / RJ – CEP 24.030-104** – Inscrição nº CNPJ N.º 22.476.982/0001-25 – Inscrição Estadual n.º 86.949.105 – Inscrição Municipal n.º 3032069 – Telefone (21) 2224-1324 – e-mail licitacao@speng.ind.br, neste ato representada pelo(a) Sócia administradora **ISADORA DE MORAIS PORTO**, portador da cédula de identidade n.º 27.636.329-8 Detran / RJ e inscrito no CPF sob o n.º 135.428.907-23, residente e domiciliado na Rua Álvares de Azevedo n.º 67 – Aptº 403 – Icaraí – Niterói – RJ.

OUTORGADOS: Srs(a). **FABIO HENRIQUE VIANNA PINTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 10049513-4 Detran / RJ e inscrito no CPF sob o n.º 035.953.727-86 e **MARCELO JOSE DIAS ALFENA**, portador do Registro Profissional n.º 1996121451(CREA /RJ) e inscrito no CPF sob o n.º 001.263.697-55.

OBJETO: Representar a outorgante em atos relativos à Licitações Públicas e Privadas, Cadastro em Órgãos Públicos.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, assinar propostas, contratos, aditivos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Niteroi, 28 de Julho de 2022.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI



[Assinatura de Isadora de Moraes Porto]

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA

ISADORA DE MORAIS PORTO

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório, Processos, Tipografia, Atendimento, Rec. Físico, Títulos e Documentos e Processos Jurídicos
Av. Celso da Silva Pinheiro, 500 - Ligeira - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24030-001 - Tel: (21) 2852-9638 / 2852-7254 / 2852-2128

089672AAB52365

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ISADORA DE MORAIS PORTO *****

Emols: R\$ 6,69, Fetj: R\$ 1,33, Fundperj: R\$ 0,33, Funperj: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26, Pmciv: R\$ 0,13, Iss: R\$ 0,13. Total: R\$ 9,20.

NITERÓI/RJ, 04/08/2022.
BEATRIZ CASTRO DE AGUIAR Em test. da verdade Conf.
EEFO 89872 IRL. Consulte www4.tjn.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Beatriz Castro de Aguiar
Escritor
Matr. 94/22035

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA - RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO N.º 500 – SALAS 503 504 505 – CENTRO – NITERÓI / RJ – CEP 24.030-104 – INSCRIÇÃO Nº CNPJ N.º 22.476.982/0001-25 – INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 86.949.105 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 3032069 – TELEFONE (21) 2224-1324 – EMAIL [LICITACAO@SPENG.IND.BR](mailto:licitacao@speng.ind.br) - BANCO BRADESCO - AGENCIA 0541 - CONTA 534803-0

SOMAR

PROCESSO Nº: 19613/2030

DATA DE INÍCIO: 19/10/2022

RUBRICA: 8 FLS: 93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA CIVIL	REGISTRO GERAL	10.049.513-4
DA TRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		DATA DE EXPIRAÇÃO	27/04/2019
FABIO HENRIQUE VIANNA PINTO		DATA DE NASCIMENTO	05/08/1975
MURILLO ROSA PINTO		TERMO	27350
ANA LUCIA VIANNA PINTO		RJ	
NATURALIDADE		035.953.727-86	
RIO DE JANEIRO		2 VU	
DOC. ORDEM		035.953.727-86	
C. CASM LIV 68-B FLS 300			
SÃO JOÃO DE MERITI			
CHE			
981			
PIS 12537172818			
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83			
0496			
Polegar Direito			
CARTERA DE IDENTIDADE			